

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

Regulamento n.º 18/2007 de 27 de Março de 2007

Ricardo José Moniz da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande:

Torna Público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que por deliberação do Conselho Municipal de Segurança de 16 de Janeiro de 2007, sancionada pela Assembleia Municipal em sua sessão de 27 de Fevereiro de 2007, foi aprovada a 1.ª Alteração ao “Regulamento do Conselho Municipal de Segurança”, passando os artigos 4.º e 5.º a ter a seguinte redacção:

1.ª Alteração ao Regulamento do Conselho Municipal de Segurança

Artigo 4º

(...)

(...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) Os Chefes das três esquadras da polícia de Segurança Pública do Concelho da Ribeira Grande e o Comandante da jurisdição da Capitania do Porto de Ponta Delgada.

f) (...)

g) (...)

h) (...)

i) (...)

j) (...)

Artigo 5.º

(...)

1. (...)

2. O presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, a designar por este.

3. (...)

REPUBLICAÇÃO

O Regulamento do Conselho Municipal de Segurança, publicado no Apêndice n.º 67 – II Série do *Diário da República* n.º 92, de 12 de Maio de 2005 e na II Série do *Jornal Oficial* n.º 17 a 26 de Abril de 2005, é republicado na íntegra com as seguintes alterações:

Regulamento do Conselho Municipal de Segurança

Preâmbulo

A Lei n.º 33/98, de 18 de Julho, veio criar os conselhos municipais de segurança, qualificando-os de entidades de natureza consultiva, articulação e de cooperação.

Para prossecução dos seus objectivos e para o exercício das suas competências, o Conselho Municipal de Segurança deve dispor de um Regulamento de funcionamento, onde se estabeleçam regras mínimas de organização e de articulação, bem como a respectiva composição.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Noção

O Conselho Municipal de Segurança, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação.

Artigo 2.º

Objectivos

Os objectivos a prosseguir pelo Conselho são os definidos no artigo 3.º da Lei n.º 33/98, de 18 de Julho.

Artigo 3.º

Competências

Compete ao Conselho emitir parecer sobre as seguintes matérias:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;
- c) Os índices de segurança e ordenamento social no âmbito do município;
- d) OS resultados da actividade municipal de protecção civil e de combate a incêndios;
- e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas actividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- f) A situação socio-económica municipal;
- g) O acompanhamento e apoio das acções dirigidas, em particular, prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
- h) O levantamento das situações sociais, que pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento

SECÇÃO I

Da composição e Presidência

Artigo 4.º

Composição

Integram o Conselho:

- a) O Presidente da Câmara Municipal;
- b) O Presidenta da Assembleia Municipal;
- c) Os presidentes das Juntas de freguesia de Matriz, Conceição, Rabo de Peixe, Maia e Fenais da Ajuda;

- d) Um representante do Ministério Público da comarca da Ribeira Grande;
- e) Os Chefes das três esquadras da polícia de Segurança Pública do Concelho da Ribeira Grande e o Comandante Local da Polícia Marítima, no espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Ponta Delgada
- f) O presidente da comissão de Protecção de Crianças e jovens;
- g) Um representante da Câmara do Comércio de Ponta Delgada;
- h) Um cidadão de reconhecida idoneidade de cada uma das zonas nascente, centro e poente proposto e aprovado pela maioria dos membros da Assembleia Municipal, pelo período de vigência do mandato da mesma.

Artigo 5.º

Presidência

- 4. O Conselho é presidido pelo presidente da Câmara Municipal.
- 5. Compete ao presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem.
- 6. O presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, a designar por este.
- 7. O presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo presidente da Assembleia Municipal.

SECÇÃO II

Das Reuniões

Artigo 6.º

Periodicidade e local das reuniões

- 1. O conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
- 2. As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do presidente, em qualquer outro local do território Municipal.

Artigo 7.º

Convocação das reuniões

- 1. As reuniões são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de 15 dias, constando da respectiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará.
- 2. Em caso de alteração do local da reunião, deve o presidente na convocatória, indicar o novo local.

Artigo 8.º

Reuniões extraordinárias

- 1. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros, devendo neste caso o respectivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
- 2. As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.
- 3. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes á apresentação do pedido, mas sempre com antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.

4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 9.º

Ordem do dia

1. Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo presidente.
2. O presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do conselho, desde que se incluam na respectiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da convocação da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do conselho com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data da reunião.
4. Em cada reunião ordinária haverá um período de antes da ordem do dia, que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 10.º

Quórum

1. O conselho funciona com a presença da maioria dos seus membros.
2. Passados 30 minutos sem que haja quórum de funcionamento, o presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.
3. No caso previsto na parte final do número anterior, o conselho funciona desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 11.º

Uso da palavra

A palavra será concedida aos membros do conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos

SECÇÃO III

Dos pareceres

Artigo 12.º

Elaboração dos pareceres

1. Para o exercício das suas competências, os pareceres são elaborados por um membro do conselho, designado pelo presidente.
2. Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objectivo a apresentação de um projecto de parecer.

Artigo 13.º

Aprovação de pareceres

1. Os projectos de parecer são apresentados aos membros do conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
2. Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
3. Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respectivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 14.º

Periodicidade e conhecimentos dos pareceres

1. Os pareceres ao emitir pelo Conselho têm periodicidade anual.
2. Os pareceres aprovados pelo Conselho são remetidos pelo presidente, para a Câmara Municipal, para a Assembleia Municipal, com conhecimento às autoridades de segurança com competência no território do município.

SECÇÃO IV

Das actas

Artigo 15.º

Actas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada acta na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As actas são postas á aprovação de todos os membros no mal final da respectiva reunião ou no início da seguinte.
3. As actas serão elaboradas sob a responsabilidade do secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará, conjuntamente com o presidente.
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma acta onde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar á mesma uma declaração sobre o assunto.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 16.º

Posse

Os membros do conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal

Artigo 17.º

Apoio logístico

Compete á Câmara Municipal dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 18.º

Casos omissos

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento, ou perante casos omissos, a dúvidas ou emissões serão resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 19.º

Produção de efeitos

O presente Regulamento produz efeitos logo após a sua aprovação definitiva pela Assembleia Municipal da Ribeira Grande.

Para constar se publica o presente Edital, que vai ser afixado nos lugares de costume e para efeitos de publicação integral na 2.ª Série do *Jornal Oficial*.

12 de Março de 2007. - O Presidente, *Ricardo José Moniz da Silva*.